

# As Forças Armadas, o Ministério Público Militar e as comunidades indígenas

**Cristiane Pereira Machado**

Promotora de Justiça Militar

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4043-0105>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6731385893287536>

Email: [cristiane.machado@mpm.mp.br](mailto:cristiane.machado@mpm.mp.br)

**Fabiano Mattos de Melo**

Promotor de Justiça Militar

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6796145694411991>

Email: [fabiano.melo@mpm.mp.br](mailto:fabiano.melo@mpm.mp.br)

**Revisores:** Luciano Moreira Gorrilhas (ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0678-471X>; e-mail: [luciano.gorrilhas@mpm.mp.br](mailto:luciano.gorrilhas@mpm.mp.br))

Cícero Robson Coimbra Neves (Coordenador do 2º Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotor de Justiça Militar; e-mail: [coimbra.neves@mpm.mp.br](mailto:coimbra.neves@mpm.mp.br))

**Data de recebimento:** 19/02/2024

**Data de aceitação:** 23/02/2024

**Data da publicação:** 29/05/2024

**RESUMO:** A relação entre as Forças Armadas, os povos indígenas e o Ministério Público Militar é complexa. Muitas vezes, as comunidades indígenas habitam áreas estratégicas, como regiões de fronteira de interesse para as Forças Armadas, como ocorre no norte do Brasil. A presença militar em certas áreas pode afetar diretamente as comunidades indígenas. A atuação do Ministério Público Militar deve ser preventiva e repressiva na prática de crimes militares, sem se descuidar das vítimas e da manutenção da cultura das comunidades tradicionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ministério Público Militar; Forças Armadas; comunidades indígenas.

## ENGLISH

**TITLE:** The Armed Forces, the Military Public Prosecutor's Office and indigenous communities.

**ABSTRACT:** The relationship between the Armed Forces, indigenous peoples and the Military Public Prosecutor's Office is complex. Indigenous communities often inhabit strategic areas, such as border regions of interest to the Armed Forces, as occurs in northern Brazil. The military presence in certain areas can directly affect indigenous communities. The role of the Military Public Prosecutor's Office must be preventive and repressive in the practice of military crimes, without neglecting the victims and maintaining the culture of traditional communities.

**KEYWORDS:** Military Public Prosecutor's Office; armed forces; indigenous communities.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 A relação entre as comunidades indígenas e as Forças Armadas observada na visitação do Ministério Público Militar à São Gabriel da Cachoeira e ao Pelotão de Fronteira (PEF) de Maturacá no Estado do Amazonas – 3 Do atendimento das demandas da sociedade e do território pelas Forças Armadas – 3.1 As ações Cívico-Sociais (ACISO) – 3.2 Políticas públicas de defesa nacional – Programa Calha Norte (PCN) – 5 Conclusão.

### 1 INTRODUÇÃO

A interação entre o Ministério Público Militar e as Forças Armadas, dentro de suas atribuições constitucionais e legais em prol das comunidades indígenas, pode gerar benefícios na qualidade de vida dessas comunidades, cujos resultados se espraiam por toda a sociedade.

Longe de se pretender a dita civilização das comunidades indígenas, como se pregava em tempos passados, hoje o que se busca é a manutenção da cultura, o respeito às características de cada etnia, seus costumes, sua forma de vida, sua língua. É a partir desse mote que a atuação do Ministério Público Militar e das Forças Armadas deve se dirigir.



O Ministério Público tem seu fundamento constitucional no art. 127, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União (art. 128, I, c, CF), tem suas atribuições delineadas nos art. 116 e 117 da Lei Complementar 75/93. Para além dessas, também se aplica o disposto no art. 5º, III, “e”, da referida lei, quando dispõe que são funções institucionais de todo o Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, no art. 6, III, “c”, a competência para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, ainda que haja discussões a respeito da aplicação dessa atribuição ao Ministério Público Militar, cujo debate foge do escopo do presente estudo.

Para que os novos membros do Ministério Público possam se adequar e integrar a instituição, o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu a obrigatoriedade do Curso de Ingresso e Vitaliciamento por meio da Resolução 271 de 25 de setembro de 2023, o qual determina que “Integrarão o curso conteúdos relacionados aos projetos estratégicos institucionais, objetivando-se fomentar a perspectiva resolutiva, autocompositiva e a consolidação do papel social do Ministério Público”, por meio de “metodologia ativa, tais como seminários, palestras, aulas, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, oficinas, grupos de trabalho, estudos de caso, laboratórios de aprendizagem, visitas e inspeções técnicas, boas práticas desenvolvidas na Instituição, simulações práticas, conferências, debates, aulas invertidas, expositivas teóricas e eventos”.

Nesse contexto é que o Ministério Público Militar realizou o 2º Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os novos membros advindos do

12º Concurso para Promotor de Justiça Militar, o qual na terceira etapa realizou visita ao norte do país, mais especificamente às organizações militares em Manaus, São Gabriel da Cachoeira e no Pelotão Especial de Fronteira de Maturacá, onde os vitaliciandos puderam ter contato com a realidade nortista, seus desafios e belezas, desconhecida pela maioria.

Com regramento constitucional no art. 142, as Forças Armadas, por sua vez, são constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, como instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer desses, da lei e da ordem.

As Forças Armadas cumprem o papel fundamental de garantir, em caso de ameaça estrangeira (defesa da pátria), perturbação interna que não possa ser contida pelos órgãos de segurança pública (garantia da lei e da ordem e dos poderes constitucionais), a segurança da república, dos seus cidadãos e a ordem constitucional vigente e em missões de paz.

Já os indígenas possuem um capítulo específico na Constituição Federal a partir do art. 231, no qual “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Ao contrário do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), que previa prioritariamente que as populações deveriam ser “integradas” ao restante da sociedade, estatuto este ainda vigor, deve ser interpretado à luz dos ditames constitucionais e as normas contrárias compreendidas como não recepcionadas.

A relação entre as comunidades indígenas, a atuação do Ministério Público Militar e das Forças Armadas é o que será analisado no presente artigo.



## **2 A RELAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES INDÍGENAS E AS FORÇAS ARMADAS OBSERVADA NA VISITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR À SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E AO PELOTÃO DE FRONTEIRA (PEF) DE MATURACÁ NO ESTADO DO AMAZONAS**

A visitação pelos membros e servidores do Ministério Público Militar à São Gabriel da Cachoeira e ao Pelotão Especial de Fronteira (PEF) de Maturacá no estado do Amazonas foi marcada pela compreensão de que é preciso preservar a cultura indígena, sem desguarnecê-los de bens essenciais que melhoram a sua qualidade de vida, o que foi ressaltado pelos diversos militares e, em especial, pelo general de Brigada Nilton Diniz Rodrigues, comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, que acompanhou a comitiva.

Em todo o país há 45 povos indígenas, 23 deles vivem na região amazônica. Um dos maiores grupos existentes são os Yanomami, cujo território com mais de 9,6 milhões de hectares no Brasil, é o dobro do tamanho da Suíça. Na Venezuela, os Yanomami vivem na Reserva da Biosfera Alto Orinoco-Casiquiare, de 8,2 milhões de hectares. Juntas, essas regiões formam o maior território indígena coberto por floresta do mundo (Crise [...], 2023).

Como leciona José Afonso da Silva: “A questão da terra se transformara no ponto central dos direitos constitucionais dos índios, pois para eles, ela tem um valor de sobrevivência física e cultural” (Silva, 2014, p. 871), disso decorre a impossibilidade do exercício de outros direitos, senão houver essa estreita relação com a terra.

A grande extensão territorial é necessária, pois os Yanomami são nômades, não cercam animais e não plantam em grande quantidade, são caçadores-coletores. Para que possam sobreviver dos meios naturais, mudam-

se de tempos em tempos para outro local, onde tenham meios de subsistência, até que voltem para o local antes habitado, e a natureza já tenha se reconstituído.

A invasão de garimpeiros ilegais na terra indígena yanomami em Roraima, encurralando a população em pouca extensão territorial, causou o problema humanitário da desnutrição, recentemente ocorrido naquela região.

A crise humanitária foi noticiada pela imprensa nacional, no início de 2023, dando conta que 570 crianças de até cinco anos morreram de doenças evitáveis, entre 2019 e 2022, na terra indígena. As mortes ocorreram principalmente pela contaminação por mercúrio, desnutrição e fome (Entenda [...], 2023).

O Exército brasileiro, ao iniciar a Força-Tarefa na Operação Yanomami, destacou-se pelo lançamento e distribuição de cestas básicas para atender aos indígenas; envio de suprimentos para reconstrução da pista do Aeródromo de Surucucu (RR); Evacuações Aeromédicas (EVAM) para atendimento no Hospital de Campanha (HCAMP); controle e fiscalização do espaço aéreo com a criação da Zona de Identificação de Defesa Aérea (ZIDA); fornecimento de dados de inteligência; e transporte aéreo logístico das equipes da Polícia Federal, do IBAMA, da Força Nacional de Segurança e dos demais órgãos e entidades da administração pública federal que participaram diretamente da neutralização de aeronaves e de equipamentos relacionados com a mineração ilegal (Apoio [...], s.d.).

Coube à Força Aérea Brasileira enviar cestas básicas e suplementos alimentares para crianças de várias idades, bem como medidas de atenção à saúde por intermédio do lançamento múltiplo de duas toneladas de medicamentos e produtos médicos básicos de primeira necessidade, tais como: soro, gases, seringas, e outros 37 mil quilos de mantimentos, além da evacuação de pacientes em estado mais grave para hospitais de Boa Vista (FAB [...], 2023).



Não obstante essa atuação humanitária, cuja logística de fornecimento de alimentos e medicamentos em larga escala em região remota, dificilmente poderia ser feita por outra instituição que não pelas Forças Armadas.

É certo que a função precípua das Forças Armadas é a proteção nacional, e por isso devem estar presentes na faixa de fronteira, o que vai de encontro com as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Existem 185 terras indígenas situadas na faixa de 150 km da fronteira em todo o país, 34 das quais com parte de seus limites junto à linha de fronteira.

Como atuação das Forças Armadas em prol da sociedade tem-se o exemplo do navio hospital, visitado pela comitiva, no qual se encontraram soluções para as diferentes culturas e línguas. No interior do navio não se hostiliza a figura do pajé, mas o agrega na busca da cura, havendo espaço reservado para que ele possa realizar seus rituais em acréscimo à medicina convencional.

Interessante solução foi encontrada para que os medicamentos sejam tomados pelo paciente na hora certa, mesmo que ele não saiba ler a receita ou a bula escritas em português. Colocam-se figurinhas adesivas representando o nascer do sol, meio-dia ou a noite, para indicar a hora que deve ser tomado.

Da mesma forma com o exame de vista, feito com figuras de peixes, em tamanhos diferentes, que são facilmente identificados pelos indígenas que não têm o conhecimento da língua escrita.

Nas escolas também se observa que a primeira língua é a nativa do povo indígena, e apenas como segunda língua, o português, como determina o art. 210 da Constituição Federal no que se refere ao direito à educação, ao assegurar a educação diferenciada:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem

Na mesma toada, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) estabelece que o Estado se empenhará para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígena, com os seguintes objetivos:  
I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;  
II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

No que se refere ao respeito às etnias, é preciso observar que na cultura indígena o Deus os criou, mas o fez em forma de castas, nas quais os yanomami são considerados semideuses e por isso não se misturam com outros.

Em razão disso, as casas de passagem instaladas nas cidades e que servem de acolhimento e pouso para a população que faz o chamado “subimento”, ou seja, saída da aldeia para a cidade para aquisição de bens, exercício de direitos de cidadania, entre outras atividades, devem ser separadas, como se observa das casas pintadas na cor verde em São Gabriel da Cachoeira/AM, apontando que ali somente são abrigados indígenas da etnia yanomami. Da mesma forma, respeita-se aqueles que se abrigam de forma isolada, por se considerarem de uma etnia inferior.

Essa forma de organização também deve ser levada em conta quando do alistamento desses indígenas. Fato este observado pelas Forças





Armadas que não impõe, de plano, todas as regras de respeito à hierarquia e à disciplina, mas o fazem de forma gradativa. Primeiro os acostumam a essas regras e facilitam a convivência, como por exemplo, promovendo os soldados yanomami para cabo antes dos demais, até que eles possam compreender que, dentro da hierarquia das Forças Armadas, um outro indígena de etnia inferior pode ser superior hierárquico de um yanomami.

São essas adaptações possíveis que geram a interação das Forças Armadas e da comunidade indígena, sem que esta perca a sua cultura, mas também possa exercer seus direitos.

Não se pretende que a população indígena seja largada à mercê da própria sorte, como forma de garantir que se mantenham em seus costumes, até porque algum contato já é feito desde a colonização. Mas que, como cidadãos brasileiros, tenham acesso à bens essenciais como educação e saúde.

Os militares que têm maior contato com a população indígena são os que servem em Pelotões Especiais de Fronteira (PEF). Os PEFs são organizações militares nas quais permanece um contingente, por até dois anos, em regiões remotas, com infraestrutura limitada, dependendo de abastecimento e assistência por via aérea ou após dias de viagem de navio. Existem atualmente sete no estado do Amazonas.

A fronteira é um espaço, por si só, suscetível de incidentes. Passam por ela produtos, dinheiro, drogas, doenças, armamentos, criminosos, refugiados e imigrantes ilegais. A proximidade física entre pelotões e aldeias pode potencializar a ocorrência de incidentes nas relações entre militares e indígenas.

No entanto, o que pode ser observado é que os indígenas procuram os PEFs para obter assistência médica, odontológica e serem ouvidos em suas demandas, como por exemplo a de melhorias nas escolas e de ter acesso à internet.

Não se pode deixar de pontuar uma das inúmeras peculiaridades dos PEFs, pois, por serem isolados, os militares levam consigo suas famílias, que também moram e vivem aquela realidade. No contato da comitiva com as esposas dos militares, percebeu-se que deve ser dada especial atenção à saúde mental dessas mulheres, pois, apesar de não serem elas que se alistaram, acabam vivendo com todas as limitações da região.

Também em razão das peculiaridades do local, opta-se por militares casados, evitando o contato indevido com mulheres indígenas, mas que não tenham filhos em idade escolar, uma vez que não há escola regular. Mais uma vez, vê-se a adequação possível, ainda que não a mais fácil, para que as Forças Armadas cumpram seu papel na proteção das fronteiras e da soberania nacional, em confluência com as especificidades da região.

O Ministério Público Militar, dentro do seu escopo de atribuições, também deve conhecer e atuar de forma preventiva para que esses militares, especialmente os que se encontram em contato direto com os povos indígenas, como em São Gabriel da Cachoeira e nos PEFs, respeitem essa população e assim se evite a prática de crimes militares.

Para tanto o próprio promotor de Justiça Militar deve conhecer a realidade amazônica, distante de muitos, para longe dos gabinetes e além dos livros, verificando *in loco*, a realidade social que se apresenta e assim atuar de forma mais assertiva para que traga melhores frutos para toda a sociedade.

O MPM não pode se imiscuir na persecução criminal apenas por conta das dificuldades que os militares encontram nessas regiões, mas de outro lado, também pode colaborar com as Forças Armadas agindo de maneira preventiva, com palestras e recomendações, a fim de evitar que crimes sejam cometidos.

Não se pode deixar de pontuar que o MPM também tem função de proteção das vítimas, sejam elas indígenas, negras, brancas, militares ou civis, o que se deve buscar é o tratamento isonômico, ou seja, igual nas suas



igualdades, de vítimas, mas diferente nas suas diferenças, nas necessidades e mazelas específicas de cada grupo.

Nesta toada, as funções precípua das Forças Armadas, com a atuação eficaz, tanto preventiva quanto repressiva do Ministério Público Militar, devem ser somar para que as comunidades indígenas sejam protegidas em sua cultura e forma de vida, mas que possa também ter acesso a uma vida digna.

Assim, é imprescindível ter instrumentos capazes de atender as necessidades urgentes dos povos originários e das comunidades que habitam as fronteiras do país, próprios do contexto das Forças Armadas.

### **3 DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE E DO TERRITÓRIO PELAS FORÇAS ARMADAS**

A defesa do território nacional compreende algumas funções bem delimitadas, sendo elas a discussão, indução ao desenvolvimento nacional, projeção internacional do Brasil, guarda da identidade nacional e atendimento das demandas da sociedade e do território. Esta é originária de uma perspectiva sistêmica que passou a prevalecer após a queda do muro de Berlim, quando o braço armado dos Estados deixou de pensar somente no preparo para fazer face a um inimigo.

A partir daquele marco, as Forças Armadas condicionam-se permanentemente ao atendimento das inúmeras demandas da sociedade, desdobrando-se em todo o território nacional em busca da solução de problemas. Tal “estratégia de presença” permite maior capilaridade que, por sua vez, propicia pronto atendimento das necessidades urgentes da nação (Desafios [...], 2019, p. 89).

Em muitas localidades do país, especialmente na região amazônica, as Forças Armadas são a única presença do Estado brasileiro, desenvolvendo

atividade de segurança, saúde e ampliação dos modais de transporte, contribuindo para a integração e desenvolvimento nacional. As Forças Armadas não estão apenas presentes fisicamente em todas as regiões do país, como também participam do cotidiano das comunidades, sendo, não raras as vezes, o único instrumento de atendimento das necessidades basilares dessas coletividades.

Conforme se extrai da obra *Desafios contemporâneos para o Exército Brasileiro*, “as demandas da sociedade brasileira por infraestrutura para a integração regional, por segurança e ordem ou por atendimento a catástrofes, recebem o suporte incondicional das Forças Armadas. Como exemplo, cita-se a atenção às demandas de saúde, com o atendimento médico nas comunidades ribeirinhas da Amazônia, nos navios hospitais da Marinha do Brasil; e a proteção a comunidades indígenas” (*Desafios [...]*, 2019, p. 89).

Ainda de acordo com a obra retrocitada, “a força terrestre propôs-se ao desafio de compatibilizar as estratégias de presença e de dissuasão. A primeira possui duas dimensões concomitantes. De um lado, no concernente à estratégia militar propriamente dita, implica a existência de organizações militares em determinadas regiões para permitir a mobilidade às tropas e a capilaridade no território nacional. De outro, no que concerne às atividades de caráter cívico, refere-se ao papel cívico-social que o Exército possui em determinadas áreas, uma missão pouco identificada diretamente com a defesa. Já a dissuasão visa apresentar a agressores externos que há consequências punitivas para qualquer violação ao país” (*Desafios [...]*, 2019, p. 105).

Há uma reconfiguração da atuação das Forças Armadas nas áreas fronteiriças, as quais dedicam parcela importante de seu tempo na consecução de atividades subsidiárias, diferentes da defesa das linhas de fronteira e da mera ocupação geopolítica (*Desafios [...]*, 2019, p. 108-109).



Para se obter maior eficiência das políticas de defesa nacional e segurança pública, faz-se necessária a realização de políticas específicas para o desenvolvimento e integração nas fronteiras do país. Em tais regiões, boa parte das instituições não possui alta capacidade estatal, o que aumenta a dependência logística e de equipamentos militares em áreas como a construção civil e realização de atendimento médico às comunidades indígenas e ribeirinhas (Desafios [...], 2019, p. 112).

A missão de apoio ao desenvolvimento ganhou importante expansão a partir da “participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou interesse social”, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei Complementar 97/99.

As missões alusivas ao desenvolvimento podem ser divididas em três grupos: 1) obras de engenharia; 2) ações cívico-sociais; 3) apoio à defesa civil. Nesse enfoque, a mais habitual é, deveras, a realização de obras de engenharia. Entretanto, o desenvolvimento social nas regiões fronteiriças é de extrema importância para manter a unidade nacional diante da constante ameaça exercida por organizações criminosas e movimentos guerrilheiros paramilitares.

### **3.1 As Ações Cívico-Sociais (ACISO)**

A atuação das Forças Armadas em programas sociais passou a integrar suas atividades subsidiárias com a Lei Complementar 117, de 02 de setembro de 2004, que alterou a Lei Complementar 97, introduzindo o parágrafo único ao artigo 16, possibilitando a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

Como ações cívico-sociais compreende-se o conjunto de atividades de caráter temporário, episódico ou programado, de assistência e auxílio às

comunidades promovendo o espírito cívico e comunitário na população atendida. As ACISO abrangem várias vertentes tanto na área assistencial quanto de infraestrutura.

A título exemplificativo, cita-se a distribuição de água durante a seca no Nordeste; as ações de prevenção e combate a pandemias e epidemias; as ações de apoio de educação e de saúde em comunidades indígenas e de difícil acesso; atendimentos médicos e odontológicos, campanhas de vacinação, distribuição de alimentos, remédios e material escolar, obras em escolas e outros espaços públicos; assistência especializada de médicos veterinários no meio rural; obras de infraestrutura como abertura de estradas e a pavimentação de rodovias etc. (Espírito Santo, 2019, p. 12).

É uma prática comum que vem sendo desenvolvida há muitas décadas, cujas origens remontam às incursões do Marechal Rondon, segundo descrito na Revista Verde Oliva nº 230, ao desbravar a Amazônia Brasileira, sendo o primeiro militar a realizar ações de apoio direto à população nativa da floresta amazônica, integrando o país e capilarizando a presença do Estado. Já na década de 1960, durante o governo militar, as ações de apoio direto receberam a nomenclatura de ações cívico-sociais (Espírito Santo, 2019, p. 13).

De acordo com Scheila Argollo Santos do Espírito Santo (2019, p. 14), “as ACISO teriam sido implantadas no nosso país a partir de 1966. As primeiras ações nesses moldes aparecem na edição de 6 de maio do jornal Noticiário do Exército daquele ano. Nessas ações, tropas da 4ª região militar teriam realizado manobras de treinamento em área próxima à represa de Furnas compreendendo os municípios de Três Pontas, Varginha, Campos Gerais, Alfenas, Elói Mendes e Paraguaçu, no sul de Minas Gerais. Conforme o texto do referido jornal, os exercícios seriam voltados para o combate a guerrilhas, contando com a participação da Polícia Militar de Minas Gerais e da Força Aérea Brasileira. A matéria ainda destaca a



assistência prestada à população civil das comunidades de Pontale, Fama, Quilombo e Córrego de Ouro, afirmando este ter sido o ponto alto da manobra. Por meio dessa ação, teriam sido realizadas 1289 consultas médicas, extrações dentárias em 633 pacientes, suturas dentárias em outros 527, aplicação de 264 doses de vacinas; além da realização de reparos em escolas, igrejas e demais locais públicos, distribuição de alimentos e medicamentos e atividades de recreação com os moradores das localidades atendidas (Espírito Santo, 2019, p. 14).

Imperioso notar que tais atividades são próprias de políticas públicas do Estado, que, por dificuldade de recursos financeiros e logísticos ou por deficiência nas ferramentas assistenciais, tornam-se incumbência subsidiária das Forças Armadas. No caso das fronteiras brasileiras, seu emprego pode ser interpretado, principalmente, pela ausência de agências civis suficientes para lidar com os problemas, correspondendo a uma resposta a uma fraqueza estatal nas regiões mais longínquas.

Não obstante tal justificativa, certo é que estão associadas à insuficiente capacidade estatal para atuar em todas as partes do vasto território nacional, utilizando recursos militares para ampliar a atuação do Estado (Desafios [...], 2019. p. 115).

O entrelaçamento entre as Forças Armadas e as comunidades isoladas a partir das ações cívico-sociais forma uma vertente importante e abrangente de atuação no cenário social do país, sobretudo porque norteadas por princípios básicos capazes de conduzir a uma implementação eficiente.

Conforme o Caderno de Instrução (CI 45-01) Ação Cívico-Social (ACISO) 1ª edição de 2019, as ACISO devem ser desenvolvidas observando-se a progressividade; emprego judicioso dos meios; respeito à cultura local; integração; unidade de planejamento/comando; conjugação de esforços; prevalência do educacional sobre o assistencial e seleção de pessoal.

Destaque especial fica a cargo do princípio do respeito à cultura local, o qual preconiza que, durante o planejamento, é fundamental o estudo minucioso dos valores ou crenças, tradições, costumes e educação da população a ser atendida, bem como o respeito aos padrões culturais da comunidade. Já o princípio da integração revela que, durante uma ACISO, deve-se promover a participação da população nos trabalhos desenvolvidos, de forma a integrar a Força com a comunidade em todas as ações.

### **3.2 Políticas públicas de defesa nacional – Programa Calha Norte (PCN)**

O Programa de Desenvolvimento e Segurança na Região Norte das Calhas dos Rios Solimões e Amazonas, também conhecido como Programa Calha Norte (PCN), foi criado em 1985 e inicialmente servia a um propósito exclusivo de salvaguarda da soberania nas fronteiras nacionais.

Em sua fase inicial, o programa abrangia uma área de 1.219.000 km<sup>2</sup>, englobando os limites fronteiriços com Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Suriname e Venezuela. A gestão do projeto era de atribuição dos extintos Ministérios Militares e do Interior, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, focando-se principalmente na propositura de medidas para o desenvolvimento da região e segurança da fronteira norte, preocupando-se, ainda, com a questão indígena, a garimpagem de metais preciosos e o tráfico de drogas.

Os objetivos do PCN eram a ocupação do território, o desenvolvimento, o controle territorial, a salvaguarda da defesa nacional e as relações bilaterais com os países vizinhos, fazendo com que a vertente militar do programa fosse acentuada, relegando a integração regional e as iniciativas sociais ao segundo plano. A partir de 2005, a vertente civil do PCN obteve





grande aporte financeiro, o que propiciou o desenvolvimento de programas de natureza social.

Destarte, as preocupações tradicionais ligadas à defesa das fronteiras deu lugar à busca pela melhoria da qualidade de vida da população residente na região. Desta feita, o PCN evoluiu do ponto de vista do mero interesse dissuasório para a perspectiva do desenvolvimento regional e a prestação de serviços básicos à comunidade.

Assim o PCN, em seu traço social, rende importante contributo ao desenvolvimento da região e ao aprofundamento da estratégia de presença das Forças Armadas nas áreas de fronteira, especialmente a força terrestre, sem descuidar dos aspectos de defesa (Desafios [...], 2019, p. 64-65).

O PCN também busca a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região onde atua.

O programa abrange, atualmente, 442 municípios, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, totalizando 5.986.784 km<sup>2</sup>, ou seja, 70,30% do país (Área do Brasil: 8.515.767 km<sup>2</sup>). A população abrangida é de 15.832.958 de habitantes, o que equivale a 7,35% da população do Brasil. Outro dado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas (Programa [...], 2013).

A importância do PCN reside na mudança de mentalidade diante dos desafios estratégicos enfrentados nas áreas fronteiriças, detentora de municípios carentes e isolados, passando a percebê-los como localidades passíveis de inclusão nos processos de desenvolvimento e integração, haja vista a condição de região marcada pela dificuldade de acesso aos bens e

serviços públicos e pelo isolamento social, assim como por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania. Configura ainda relevante diretriz da Política Nacional de Defesa, na medida em que a região se apresenta como de suma importância para a estratégia de integração sul-americana.

As Forças Armadas empregam recursos e esforços no Calha Norte da seguinte maneira: a Marinha do Brasil realiza controle e segurança da navegação fluvial, registro de embarcações, treinamento das tripulações e apoio às comunidades da região por meio de assistência às populações carentes; o Exército Brasileiro atua na implantação de infraestrutura básica nos municípios da região e implantação de unidades militares, conservação de rodovias, manutenção de pequenas centrais elétricas e manutenção da infraestrutura instalada nos Pelotões Especiais de Fronteira; já a Força Aérea Brasileira exerce o apoio por meio de transporte aéreo logístico, manutenção de aeródromos e apoio às comunidades com evacuação aeromédica (Programa [...], 2013).

#### **4 CONCLUSÃO**

O Brasil conta com vasta área de fronteira, totalizando extensão de 24.253 km, incluída a costa marítima. As dificuldades com a segurança e defesa da soberania nacional estão entre as preocupações tradicionais.

Nesse contexto, as ameaças e incertezas que se apresentam compõem a complexidade de operação nas zonas longínquas do país, destacando-se a vulnerabilidade socioeconômica como fator de desestabilização fronteiriça. Aliado a isso, as condições topográficas peculiares da macrorregião do Arco Norte contribuí sobremaneira para o aumento do desafio, com uma selva amazônica extensa e de difícil acesso e monitoramento.



Em razão disso, as relações entre as Forças Armadas, grupos étnicos e o Ministério Público Militar são relevantes para o exercício da soberania, bem como a implementação de políticas públicas nas regiões em que se encontram as terras indígenas. A melhoria nessas relações é um fator indissociável para a qualidade dessas políticas.

Apesar de diversos conflitos já ocorridos na história do país, essa relação deve ser marcada pelo respeito às suas missões. Assim, de um lado as Forças Armadas devem proteger as fronteiras brasileiras, mas o devem fazer com respeito à população lá existente, a sua forma de vida, sem pretender modificar, intervindo somente naquilo que for estritamente necessário, como entrega de alimentos, ajuda na construção de escolas, hospitais, entre outras benfeitorias.

Além disso, as relações históricas entre militares e povos originários levaram as Forças Armadas a incorporar a questão indígena à sua visão estratégica, o que também é uma preocupação do Ministério Público, pois somente “o reconhecimento da diversidade de culturas conduz à proteção das culturas minoritárias” (Touraine, 1999, p. 233).

Cotejando tudo o que foi analisado, verifica-se que somente por meio do conhecimento das funções de cada um dos envolvidos nessa equação – Ministério Público Militar, Forças Armadas e Comunidades Indígenas – e por intermédio deles e da sociedade é que se poderá evoluir nas relações de obrigatoriedade que uns têm perante os outros.

## REFERÊNCIAS

APOIO 1º B log S1 em instalação de Base em Palimiu. *Exército Brasileiro*. [s.d.]. Disponível em: <https://1blogsl.eb.mil.br/principais-noticias/transporte-de-generos-3-pef-3.html>. Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999*. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. *Resolução 271 de 25 de setembro de 2023*. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10193/>. Acesso em: 9 jan. 2024.

CRISE humanitária na Terra Indígena Yanomami. *Survival Brasil*, 2023. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/povos/yanomami>. Acesso em: 8 jan. 2024.

DESAFIOS contemporâneos para o Exército Brasileiro. ANDRADE, Israel de Oliveira *et al* (orgs). Brasília: Ipea, 2019, 302 p.

ENTENDA a crise humanitária na Terra Indígena Yanomami. NSC Total, 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-a-crise-humanitaria-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 8 jan. 2024.

ESPÍRITO SANTO, Scheila Argollo Santos do. *Ações Cívico Sociais (ACISO) do Exército Brasileiro*: uma revisão de literatura. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Saúde do Exército, como requisito parcial para aprovação no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares. 2019. Disponível em:



[https://bdex.cb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5245/1/MONO\\_SCHEILA%20ARGOLLO\\_CFO.pdf](https://bdex.cb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5245/1/MONO_SCHEILA%20ARGOLLO_CFO.pdf). Acesso em: 23 jan. 2024.

FAB compõe força-tarefa para enfrentamento à crise em Terra Yanomami. *Força Aérea Brasileira*, 2023. Disponível em:

<https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/40295#:~:text=Edi%C3%A7%C3%A3o%3A%20Ag%C3%Aancia%20For%C3%A7a%20A%C3%A9rea%20Com%20a%20crise%20humanit%C3%A1ria,executadas%20imediatamente%20e%20amenizem%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PROGRAMA Calha Norte. *Ministério da Defesa*, 2022. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy\\_of\\_programa-calha-norte/programa-calha-norte](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte/programa-calha-norte). Acesso em: 9 jan. 2024.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

TOURAINÉ, Alain. *Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes*. Petrópolis: Vozes, 1999.